

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular:

73<sup>a</sup>

MÊS

Seleções

**Assunto:** Ambiente – Crime: danos contra a Natureza. Poluição e Outros.  
Alteração ao Código Penal.

O que se vai apresentar, referente à alteração dos arts. 278; 279; e, 280, do Código Penal; e, introduzidas pela LEI N.º 81/2015, de 3 Agosto, --- D.R., 1.ª Série, n.º 149, 3 Agosto 2015 ---, é muito importante.

Tratando estes artigos de “crimes de perigo comum”, ligados ao AMBIENTE, está metade dito. A outra metade é esta: os períodos de prisão foram drasticamente aumentados; e, noutros casos, estes ou a pena de multa. Daí,

Por favor, não brinque com a sua liberdade, ou dos seus Trabalhadores. A protecção do ambiente está na berra; necessariamente. Até anda um presidente a pastar nas neves do Alasca, para chamar a atenção para o problema. Claro, os chineses não ligam nenhuma a isso; mas, também, têm um exército de 2 milhões de homens!... E basta!

Assim, tenha em atenção:

**ARTIGO 278**, Código Penal – Tem como título: “Danos contra a natureza”. De referir a pequena alteração, --- embora, importante ---, na al. b), do n.º 1, deste artigo: quem destruir o habitat natural protegido; e, agora, também, o “...o habitat natural não protegido”, fica sujeito a ser punido com uma pena de prisão, “... até 5 anos”; e, desaparece a pena de multa. Ora, antes, a pena de prisão era de 3 anos; e, havia a possibilidade de ser aplicada uma pena de multa até 600 dias.

Foi ainda alterada a moldura penal nos n.º 2 e n.º 3, deste artigo. Como se refere à comercialização de espécies protegidas, não vamos desenvolver.

**ARTIGO 279**, Código Penal – Tem como título: “Poluição”. Aspecto muito sensível.  
Agravamento brutal das penas de prisão.

Assim: quem, ignorando a Lei, provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água, o solo, ou degradar o ambiente, causando danos substanciais, é punido, agora, com a pena “...até 5 anos.” Antes, eram 3 anos. E, desapareceu a pena de multa que podia chegar aos 600 dias!

Este artigo ainda foi alterado na al. a), do n.º 2, --- agora, introduziu-se ainda as “radiações ionizantes”, na atmosfera. Mas,

Mais importante: alterou-se agora também a alínea c), do n.º 2: quem causar danos substanciais à qualidade do ar, da água, do solo, ou à fauna ou à flora, procedendo,

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

“ c) – À exploração de instalação onde se exerça actividade perigosa ou onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias ou misturas perigosas.”  
portanto, a alteração foi a introdução da palavra “misturas”, o que tem muitas implicações. E, ainda por cima,

Passou-se de uma pena de prisão até 3 anos, para, “... com uma pena de prisão até 5 anos.”; e, acabando também aqui com a pena de multa até 600 dias. É prisão, ou nada!... Vai tudo dentro...

As penas de prisão previstas nos n.º 3, 4, e 5 foram todas agravadas para o dobro; mas, aqui, com a pena de multa, que se manteve.

A introdução dos novos n.º 7 e n.º 8, não interessa: diz respeito à poluição dos navios.

ARTIGO 280, Código Penal – aqui, cujo artigo tem o título: “Poluição com perigo comum”, prevê-se que tenha uma conduta (poluía) nos termos descritos nos n.º 1, 2 e 7, do artigo 279, deste Código Penal, é condenado a uma pena de prisão,

“ b) – Até 6 anos, se a conduta for dolosa e a criação do perigo ocorrer por negligência.”

o que, antes, apenas previa uma pena de prisão de 5 anos.

Lembramos que é a LEI N.º 19/2014, de 14 Abril, que define as “BASES DA POLÍTICA AMBIENTAL”. E,

Não esquecer que a al. d), do art.º 3, diz:

“ d) – Do poluido-pagador, que obriga o responsável pela poluição a assumir os custos tanto da actividade poluente como da introdução de medidas internas de prevenção e controle necessárias para combater as ameaças e agressões ao ambiente.”

e, a alínea g), do mesmo art.º 3, que determina:

“ g) – Da recuperação, que obriga o causador do dano ambiental à reestruturação do estado do ambiente tal como se encontrava anteriormente à ocorrência do facto danoso.”

Por favor: tenha em atenção o que acima foi apresentado. Pondere como pode estragar a sua vida, o seu futuro, ignorando as normas da protecção da NATUREZA. Não deixe, para o futuro a sua pegada destruidora.

Esteja atento ao comportamento dentro da sua Empresa para com o Ambiente. Instrua, interesse, alerte os seus trabalhadores para assunto tão delicado; e, de consequências tão graves.

